

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 1anadey9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/06/2020 Projeto de lei nº 511/2020 Protocolo nº 3406/2020 Processo nº 793/2020	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Dispõe sobre a vedação e corte de quaisquer benefícios pecuniários de servidores públicos civis e militares do Estado de Mato Grosso, durante a vigência do Decreto nº 424 de 25 de março de 2020, expedido pelo Poder Executivo em decorrência do novo Coronavírus (COVID).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica vedada a suspensão ou o corte de quaisquer benefícios pecuniários dos Servidores Públicos Civis e Militares, ativos e inativos, da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso, enquanto durar o estado de calamidade pública decretado pelo Poder Executivo em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 424 de 25 de março de 2020 ou outro que o substitua.

Parágrafo único – Para fins de aplicação desta lei, consideram-se benefícios os proventos e as remunerações com todos os adicionais aplicados a exemplo de alimentação, educação, transporte, saúde, insalubridade, periculosidade e outros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva vedar a suspensão ou o corte de quaisquer benefícios pecuniários existentes na remuneração dos servidores públicos estaduais civis e militares durante o período da pandemia do Coronavírus. Não obstante o estado de calamidade em que se encontra o Estado de Mato Grosso, possíveis investidas em favor de reduções ou de cortes salariais, sob o argumento de ajuste de contas, ameaçam frontalmente os direitos do funcionalismo público estadual, sacrificando ainda mais os servidores públicos, os quais já vêm sofrendo com a falta de recomposição salarial.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Reducir os salários de funcionários públicos seria uma medida de exceção abusiva, além de inconstitucional, por ferir, por exemplo, o princípio da irredutibilidade de vencimentos. Os trabalhadores brasileiros, incluindo os servidores públicos, não podem ser afligidos por medidas que reforçam a calamidade pública além de impulsionar a recessão. Diante disso, submeto a presente proposta à análise e conto com a aprovação desta Casa Legislativa, já que se trata de medida de suma importância que visa salvaguardar direitos dos servidores públicos do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Junho de 2020

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual